



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 07/2026 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Banda Musical Municipal de Parquera-Açu e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da Banda Musical Municipal de Parquera-Açu e dá outras providências.
2. O projeto, segundo o autor da proposta, visa instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, a Banda Musical Municipal, com a finalidade de promover o desenvolvimento artístico-musical, a inclusão social e o resgate cultural no Município.
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.
5. No caso em análise, observa-se que o projeto cria uma política pública de natureza cultural e educacional, sem previsão de remuneração aos participantes, uma vez que a participação na Banda Municipal é voluntária e gratuita, conforme disposto no art. 4º, §2º.
6. No que tange ao impacto financeiro, embora haja previsão de despesas relacionadas à aquisição e manutenção de instrumentos musicais, materiais, eventuais serviços e estrutura necessária ao funcionamento da Banda, o projeto estabelece expressamente que tais custos serão suportados por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura. Em resposta ao Ofício feito por esta Comissão, o Executivo respondeu que eventuais despesas serão cobertas por recurso próprio previstos nas fichas contábil 334, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme orçamento aprovado e devida suplementação financeira - totalizando R\$ 620.000,00.



7. Dessa forma, não se verifica criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida indicação de fonte de custeio, estando a proposição em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas e à previsão orçamentária.
8. Ademais, a possibilidade de suplementação orçamentária, se necessária, encontra respaldo na legislação vigente, desde que observados os limites legais e a devida autorização legislativa.
9. Assim, não se vislumbra, neste momento, óbice de ordem orçamentária ou financeira à tramitação e eventual aprovação do projeto de lei, sendo possível sua compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.
10. No mérito, iniciativa possui relevante caráter social e preventivo, podendo contribuir, inclusive, para a redução de custos indiretos relacionados a políticas públicas de assistência social e segurança, ao promover inclusão e desenvolvimento de jovens.

III – CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 06/2026, sob a ótica orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.


VER. CLEITON MINEIRO
Relator da CCJR


VER. BENEDICTO MARTINS
Presidente da CCJR


VER. LUCAS DENDEVITZ
Membro da CCJR